Mensagem ao Projeto de Lei nº 035/2025

Cabrobó - PE, 02 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a esta honrada Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 035/2025**, que dispõe sobre a incidência do ISSQN sobre exploração de apostas, jogos online e congêneres, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 116/2003.

A Constituição Federal (art. 156, III) atribui aos Municípios a competência para instituir o ISSQN, respeitada a lista da LC 116/2003, que em seu item 19 contempla expressamente a exploração de jogos e apostas.

Este Projeto busca adequar a legislação municipal à legislação federal, permitindo que o Município exerça plenamente sua competência tributária, aumente sua arrecadação e confira segurança jurídica à atividade fiscalizatória.

Em face do exposto, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possamos colocar em prática na maior brevidade possível a alteração pretendida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/B141-5947-7456-EBC0 e informe o código B141-5947-7456-EBC0

PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISSQN sobre a Exploração de Apostas, Jogos Online e Congêneres, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O ISSQN, de competência deste Município, incide sobre os serviços previstos na Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Art. 2º Fica reconhecida a incidência do ISSQN sobre:

I – Exploração de jogos, apostas, loterias, bingo, apostas online, inclusive de quota fixa, e congêneres;

II – Serviços correlatos de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Art. 3º A alíquota do ISSQN será de 2%.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o serviço é desenvolvido, ainda que por meio digital, ou o domicílio do prestador/tomador, conforme LC 116/2003.

Art. 5º As empresas que explorem tais serviços deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Finanças, emitir nota fiscal eletrônica e recolher o ISSQN conforme regulamentação.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/B141-5947-7456-EBC0 e informe o código B141-5947-7456-EBC0

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir regulamento para disciplinar os procedimentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/B141-5947-7456-EBC0 e informe o código B141-5947-7456-EBC0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B141-5947-7456-EBC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 02/09/2025 12:52:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/B141-5947-7456-EBC0